



# Código de Ética

---

E políticas de conduta

Área de Gestão de *Compliance*

Versão 2024.2

---

---

## Índice

I – Documentos Vinculados a Este Código.....	3
II – Sumário Executivo.....	4
III – Introdução.....	5
IV – Objetivos do Código de Ética.....	5
V – Valores Éticos.....	6
V.1 – Compreensão e Aplicação dos Princípios Éticos Normatizados .....	9
V.2 – Dever Fiduciário .....	10
VI – Efetivação do Código de Ética.....	14
VI.1 – Comitê de Ética.....	15
VI.2 – <i>Conhecimento às Normas e Políticas</i> .....	15
VI.3 – <i>Infração às Regras e Normas</i> .....	16
Anexo I – Termo de Compromisso e Confidencialidade .....	17
Anexo II – Controle de Versão .....	20

---

## I – Documentos Vinculados a Este Código

Todas as políticas, manuais, processos e procedimentos da **Brava**.

## II – Sumário Executivo

**Objetivos da Política:**

- Definir regras claras do negócio no dia a dia;
- Evitar fraudes e eliminar conflitos de interesse; e
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados.

**Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 175, Resolução CVM 21 e do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (CA AGRT), Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (RP AGRT), Regras e Procedimentos ANBIMA de Deveres Básicos (RP Deveres Básicos) e Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimentos (CADPI):**

Área	Atua
Gestão de carteiras	Sim
Gestão de patrimônio	Não
Distribuição dos Fundos próprios	Sim
Administração Fiduciária	Somente de FIPs

**Produtos:**

- Fundos de Investimentos Financeiros;
- FIDC (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios); e
- FIP (Fundo de Investimento em Participações).

**Diretores Responsáveis:**

Gestão	Jair Lemes Gonçalves Neto	Riscos e PLDFT	Luiz Eduardo de Medeiros Costa
Distribuição	Jair Lemes Gonçalves Neto	Compliance	Luiz Eduardo de Medeiros Costa
Suitability	Jair Lemes Gonçalves Neto	Adm. Fiduciária	Isaltino Braz de Andrade Junior

### III – Introdução

Do latim *mos* (ou no plural *mores*), que significa costumes, derivou-se a palavra moral. Define-se moral como um conjunto de normas, princípios, preceitos, costumes, valores que norteiam o comportamento do indivíduo no seu grupo social.

A palavra Ética é originada do grego *ethos*, que significa modo de ser, caráter. Em Filosofia, Ética significa o que é bom para o indivíduo e para a sociedade, e seu estudo contribui para estabelecer a natureza de deveres no relacionamento indivíduo - sociedade. Portanto, o comportamento ético é aquele que é considerado bom tanto para o indivíduo como para a sociedade como um todo, sempre respondendo a seguinte pergunta “Como devo agir perante os outros?”

A ética não deve ser confundida com a lei. Embora esta possua como base princípios éticos, ela pode ser omissa quanto a questões abrangidas no escopo da ética.

Ética empresarial, também conhecida como práticas ou condutas empresariais, é uma forma de ética aplicada. Seu objetivo é inserir dentro de cada colaborador a forma de conduzir o negócio de forma responsável. O campo da ética empresarial é vasto e compreende todas e quaisquer responsabilidades e obrigações que a empresa tenha com os clientes, fornecedores, legisladores e sociedade. Dessa forma, o Código de Ética da **Brava Capital**:

- Aborda não somente princípios éticos ormatizados em leis e nos códigos de autorregulação, mas também nos princípios e preceitos que norteiam o comportamento da **Brava Capital** perante os seus clientes, fornecedores, colaboradores, concorrentes e sociedade.
- Tem que ser seguido por todos os colaboradores da **Brava Capital** nas diversas situações e atividades do dia a dia. Caso os mesmos se deparem com alguma situação que não se encontre descrita nesse código, é obrigação de todo colaborador levar ao Diretor de Compliance para o julgamento da mesma.
- Os colaboradores devem ler, entender e estarem de acordo com este código e o código de ética ANBIMA.

Por Colaboradores entende-se todo e qualquer:

- Sócio, administrador, funcionário, trainee e estagiário da **Brava Capital**.
- Colaborador de empresas terceirizadas contratadas pela **Brava Capital** que prestem serviços direta e indiretamente relacionados a administração de carteiras e valores mobiliários.

### IV – Objetivos do Código de Ética

Como prestadores de serviço de gestão e administração de carteiras, a adoção de princípios e preceitos são fundamentais para:

- Definir regras claras do negócio no dia a dia;
- Traçar formas adequadas de conduta do colaborador, para que ele exerça as suas funções de modo correto e em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta no relacionamento com clientes, fornecedores, concorrentes e sociedade;

- Orientar, comunicar e difundir os princípios éticos entre os Colaboradores, ampliando a confiança dos clientes, fornecedores, sociedade e legisladores na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pela **Brava Capital**;
- Evitar fraudes e eliminar conflitos de interesse;
- Garantir que os colaboradores saibam lidar com determinadas situações e que a convivência no ambiente de trabalho seja agradável, adequada e positiva;
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados e do relacionamento com os clientes e fornecedores, tendo em vista que negócios que gerem ganhos de curto prazo por atitudes não éticas tendem a corroer a imagem, reputação e bom nome da empresa.

## V – Valores Éticos

Valores são o conjunto de qualidades de uma pessoa ou organização, determinando assim, a forma como a pessoa ou organização se comportam e comunicam com outros indivíduos.

Valores éticos são um conjunto de comportamentos e princípios que:

- (i) Auxiliam os Colaboradores a tomar decisões de acordo com os princípios da **Brava Capital**;
- (ii) Especificam a maneira como a empresa administra os negócios; e
- (iii) Consolidam relações com clientes, fornecedores e a sociedade.

**É de responsabilidade de todo e qualquer colaborador, independente da área em que atue, seguir na íntegra este Código.**

A cultura da **Brava Capital** incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem basear-se em **princípios éticos**, compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na constante busca do seu desenvolvimento e na satisfação de seus clientes, a **Brava Capital** e todos os seus Integrantes devem manter uma imagem de transparência, e respeito às leis e às instituições.

Com base nos princípios de **TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE, IGUALDADE** e **LEGALIDADE**, Todos os Colaboradores da **Brava Capital** devem:

- Exercer suas atividades baseadas nos princípios éticos elencados acima e incentivar a atuação dessa forma;
- Ser comprometido e responsável frente às suas atividades e apoiada no respeito, cooperação e honestidade;
- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes (Resolução CVM 21, art. 18º, I);
- Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes (Resolução CVM 21, art. 18º, II, a);

- Desempenhar suas atribuições de modo a evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes (Resolução CVM 21, art. 18º, II, b);
  - Entende-se por relação fiduciária a relação de confiança e lealdade que se estabelece entre os cotistas dos fundos de investimento e suas carteiras administradas e a **Brava Capital**, no momento em que é confiada à mesma a prestação de serviço para a qual foi contratada.
- Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem (Resolução CVM 21, art. 18º, III):
  - A política de investimentos a ser adotada;
  - A descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
  - c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
  - O conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
  - As informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais
  - Conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor (Resolução CVM 21, art. 18º, IV);
- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento (Resolução CVM 21, art. 18º, VI);
- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação (Resolução CVM 21, art. 18º, VIII)
- Estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa (Resolução CVM 21, art. 18º, IX);
- Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão (Resolução CVM 175, art. 106º, I);

- Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo (Resolução CVM 175, art. 106º, II);
- Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis (Resolução CVM 175, art. 106º, III);
- Os prestadores de serviços devem transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição (Resolução CVM 175, art. 106º, § único);
- Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos Documentos dos Veículos de Investimento e na Regulação em vigor, bem como promover a divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores (Código AGRT, art. 6º, IX). Por veículo de investimento, entende-se todo fundo e carteira administrada constituída localmente com o objetivo de investir recursos obtidos junta a um ou mais investidores;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação (Código AGRT, art. 6º, III);
- Evitar práticas que possam vir a prejudicar a Administração de Recursos de Terceiros e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada uma das Instituições Participantes estabelecidas em contratos, regulamentos e na regulação vigente (Código AGRT, art. 6º, VI);
- Evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos na Regulação em vigor (Código AGRT, art. 6º, IV);
- Envidar os melhores esforços para que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à Administração de Recursos de Terceiros atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética da Instituição Participante e as normas aplicáveis à sua atividade (Código AGRT, art. 6º, VII);
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de recursos de terceiros (Código AGRT, art. 6º, VIII);
- Evitar práticas que possam ferir a Relação Fiduciária mantida com os investidores;
- Cumprir todas as suas obrigações durante o período em que prestar os serviços de administração de valores mobiliários, respeitando o dever de confidencialidade mesmo após o seu desligamento da **Brava Capital**, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas (Código AGRT, art. 6º, II);
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional (Código AGRT, art. 6, V);
- Para a atividade de distribuição, além dos princípios éticos estabelecidos acima, a Brava Capital na qualidade de distribuidora de Fundos Próprios autorizada pela CVM, devem respeitar as




disposições do Código e Regras e Procedimentos de Distribuição da ANBIMA, incluindo, mas não se limitando a:

- Evitar práticas que possam vir a prejudicar a distribuição de produtos de investimento, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada um dos distribuidores estabelecidas no Código de Distribuição, nas Regras e Procedimentos de Distribuição e na regulação vigente (CADPI, art. 6º, IV);
  - Envidar os melhores esforços para que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à distribuição de produtos de investimento atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética dos distribuidores e as normas aplicáveis à sua atividade (CADPI, art. 6º, VI); e
  - Divulgar aos clientes informações claras e inequívocas acerca dos riscos e das consequências que poderão advir dos produtos de investimento (CADPI, art. 6º, IX);.
- Todos os colaboradores devem guardar absoluto sigilo sobre informações e documentos a que tenham conhecimento em razão de suas funções (RP CADPI, art. 90º). Exceto quando:
    - O sigilo a que se refere este artigo não é violado em caso de possível compartilhamento das informações com a ANBIMA, com outros órgãos reguladores, autorreguladores e autoridades competentes.
    - O dever de sigilo não é violado pelo uso dos documentos enviados pelas instituições participantes a ANBIMA nas investigações das atividades de outras instituições participantes disciplinadas pelos Códigos ANBIMA.
  - Todos os dados pessoais devem ser tratados de acordo com as disposições da Lei 13.709, e, na eventual hipótese de compartilhamento de dados dessa natureza com a ANBIMA, os distribuidores deverão garantir a atualização das informações compartilhadas e a transparência para com os titulares envolvidos

### ***V.1 – Compreensão e Aplicação dos Princípios Éticos Normatizados***

Todos os Colaboradores, dentro do seu exercício profissional e da filosofia de condução de negócios descrita acima, devem entender e estar em conformidade com:

- A legislação aplicável a gestores de carteiras de investimentos normatizada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Secretaria da Receita Federal (SRF);
- Os códigos de autorregulação da ANBIMA que a **Brava Capital** seja aderente;
- A legislação dos mercados de capitais que a **Brava Capital** negocie valores mobiliários; e
- Todas as normas e políticas da **Brava Capital**.

	Código de Ética	
	Versão: 2024.2	Entrada em vigor: 31/07/2024

Em caso de conflito entre as normas, prevalece a norma hierarquicamente superior.

Sob o amparo desse valor ético, a **Brava Capital** possui as seguintes políticas:

Manual de Compliance	<p>Abrange todos os princípios legais que a <b>Brava Capital</b> deve seguir quanto à gestão de recursos.</p> <p>Ele complementa este Código de Ética e, em toda situação onde a legislação, os Códigos de Autorregulação da ANBIMA e suas diretrizes não sejam claras ou não abordem o tema, as decisões devem ser tomadas baseadas nos Valores Éticos da empresa (item IV – Objetivos do Código de Ética).</p>
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	<p>Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados no processo de Conheça Seu Cliente (KYC – Know Your Customer) e do Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e Financiamento ao Terrorismo.</p>

## ***V.2 – Dever Fiduciário***

Os Colaboradores da **Brava Capital** devem exercer suas atividades com lealdade e estabelecer uma relação de confiança com seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida. Como tal, todos os Colaboradores devem agir de forma a preservar essa relação, sempre buscando eliminar qualquer situação que possa configurar conflito de interesse nos termos do contrato firmado entre a **Brava Capital** e seus clientes cotistas.

Configura-se conflito de interesse quando, por conta de um interesse próprio, um colaborador pode ser influenciado a agir contra os princípios da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir algumas de suas responsabilidades profissionais. São situações onde o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja talvez distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização e dos seus clientes. Portanto, um conflito de interesse pode surgir quando um colaborador da **Brava Capital** é influenciado contra os valores éticos e diretrizes aqui descritos, as políticas e manuais da **Brava Capital** e as normas legais, tomando uma decisão que viole o dever fiduciário da **Brava Capital** com seus clientes

Para eliminar as situações de conflito de interesse, os colaboradores devem seguir as seguintes diretrizes:

Princípios Gerais de Conduta	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agir sempre de maneira profissional e ética.</li> <li>• Agir em benefício dos clientes.</li> <li>• Agir com independência e objetividade.</li> <li>• Agir com competência e diligência.</li> <li>• Comunicar-se com os clientes de uma maneira precisa e completa.</li> </ul>
------------------------------	--

**Processo de Investimento**

- Empenhar o cuidado condizente e juízo prudente quando administrarem ativos de clientes.
- Não se envolver com práticas concebidas para distorcer preços ou inflar artificialmente o volume de negociações com a finalidade de enganar os participantes no mercado.
- Tratar de forma objetiva e equitativa com todos os clientes quando fornecer informações de investimento, fizer recomendações de investimento ou tomar ações de investimento.
- Ter uma fundamentação condizente e adequada para as decisões de investimento.
- Só tomar ações de investimento consistentes com os objetivos e limitações declaradas da carteira ou do fundo.
- Reverter os benefícios alcançados para a carteira ou fundo sob gestão e/ou administração, caso não haja previsão contrária estabelecida na relação fiduciária com o cliente.
- Evitar aceitar presentes, benefícios, remunerações ou pagamentos que concorram ou que talvez possam, razoavelmente, comprometer com sua independência e criar um conflito de interesse com a **Brava Capital**, de seus clientes investidores, a menos que obtenham um consentimento por escrito por parte de todos envolvidos.

**Negociação de Valores Mobiliários**

- Não agir nem fazer com que outros ajam com base em informações não públicas que possam afetar o valor de um investimento negociado publicamente.
- Dar prioridade aos investimentos feitos em nome do cliente, e não àqueles que beneficiem os seus próprios interesses.
- Utilizar as comissões geradas por negociações do cliente para pagar apenas pelos produtos ou serviços relacionados ao investimento que ajudem diretamente o Gestor em seu processo de tomada de decisão, e não para a administração da firma.
- É proibido negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros.
- Maximizar o valor da carteira do cliente ao buscar a melhor execução para todas as transações do cliente.

**Desempenho de outras atividades**

Todos os Colaboradores que exerçam ou queiram exercer atividade externa, com ou sem fins lucrativos, deverão comunicar ao Diretor de Compliance, para prévia aprovação, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse. Caso este entenda necessário, poderá delegar tal decisão ao

Conselho de Ética. Os Colaboradores devem evitar desempenhar outras funções externas que possam gerar conflitos de interesse.

Os Colaboradores podem exercer atividade em outra sociedade que possua cotista ou acionista que também seja cotista da **Brava Capital**, desde que observem, nesta atividade, integralmente, todas as normas deste Manual.

Não é permitido aos Colaboradores da **Brava Capital**:

- Exercer atividades político-partidárias nas dependências da empresa;
- Utilizar bens ou recursos da **Brava Capital** para causas ou campanha política.

Aplicação do princípio da transparência

Os Colaboradores devem fazer divulgação plena e justa de todas as questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os seus clientes correntes ou potenciais.

Os Colaboradores devem divulgar aos Diretores da **Brava Capital**, clientes e prováveis clientes, qualquer remuneração, pagamento ou benefício recebido ou pago a terceiros pela recomendação de produtos ou serviços.

Diante de uma situação de conflito de interesses, informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de prestar o serviço de gestão, administração, distribuição ou de consultoria de investimentos.

Brindes e Presentes

Os Colaboradores da **Brava Capital** não devem aceitar presentes, benefícios, remunerações ou pagamentos que concorram ou que talvez possam, razoavelmente, comprometer com sua independência e criar um conflito de interesse com a **Brava Capital**, de seus clientes investidores, a menos que obtenham um consentimento por escrito por parte de todos envolvidos.

*Soft Dollar*

*Soft Dollar* é o benefício concedido a uma gestora de investimentos por uma instituição financeira como resultado de comissões geradas a partir de transações financeiras executadas pela instituição financeira para contas de clientes ou de fundos geridos pela gestora.

Não aceitamos a prática de *Soft Dollar*.

Atendimento a Clientes

O Colaborador da **Brava Capital** tem o dever de diligência no atendimento ao cliente, traduzido pela postura atenciosa, prestativa e cordial.

O Colaborador da **Brava Capital** deve retornar prontamente as ligações e mensagens de clientes e cumprir com antecedência ou pontualidade os prazos combinados.

As **informações solicitadas** e as consultas efetuadas por clientes devem ser respondidas de forma **ágil, completa e precisa** e, quando não puderem ser efetuadas dessa maneira, devem ser imediatamente encaminhadas ao comercial responsável.

O atendimento deve privilegiar a habitualidade no relacionamento entre clientes e Colaboradores da **Brava Capital**, observando-se a preferência dos diretamente envolvidos ou previamente indicados pelos clientes.

A **Brava Capital** está aberta a receber reclamações por parte de clientes através de qualquer canal de atendimento, seja por contato telefônico, e-mail, reunião presencial etc. Dessa forma, a **Brava Capital** se coloca à disposição para esclarecimento de qualquer dúvida e solução de qualquer tipo de conflito ou insatisfação de modo a manter uma relação saudável e duradoura com os clientes.

#### *Chinese Wall*

A **Brava Capital** adota a política de *Chinese Wall* de modo a manter e preservar total confidencialidade das informações de seus clientes investidores. Desta forma, existe uma separação de linhas de negócio entre gestão e prestação de serviço de *back* e *middle offices*. Além disso, há segregação das áreas de gestão, *Risco & Compliance* e *Back Office*.

Para o cumprimento do dever fiduciário, a **Brava Capital** conta com as seguintes políticas e manuais:

Processo de Conheça seu Cliente	Conhecida com <i>Know Your Customer</i> , aplica princípios, diretrizes e controles para garantir que: <ul style="list-style-type: none"><li>• O produto é adequado ao cliente e este entende os riscos assumidos (processo de <i>Suitability</i>),</li><li>• Os recursos financeiros do cliente não sejam de origem que violem qualquer regulamentação referente a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Fraudes e Terrorismo.</li></ul>
Política de Investimentos Pessoais	Estabelece as regras que os Colaboradores e a própria <b>Brava Capital</b> têm que seguir na negociação de valores mobiliários em seu nome de forma a eliminar conflito de interesse.
Política de Rateio e Divisão de Ordens	Em situações onde um ou mais ativos compõem ou irão compor mais de uma carteira, esta política estabelece as regras de rateio das ordens e alocação nas carteiras de forma a respeitar o princípio de igualdade.
Política de Divulgação de Informações	Estabelece as regras de divulgação de materiais técnicos, de informações prestadas a clientes e da <b>Brava Capital</b> , respeitando os princípios de transparência, igualdade, integridade e legalidade.

Política de Gestão de Risco	Determina os riscos, seus controles, frequência, limites e forma de eliminar/reduzir os mesmos.
Manual de Precificação dos Ativos das Carteiras	Determina as regras de marcação a mercado de todos os ativos objeto que as carteiras de valores mobiliários podem ter sob a administração da <b>Brava Capital</b> .
Política de Exercício de Direito de Voto	Disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da <b>Brava Capital</b> nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto às carteiras sob gestão da <b>Brava Capital</b> .
Política de Segurança da Informação	Estabelece critérios para proteger os clientes, a imagem da <b>Brava Capital</b> e as informações pertencentes a ambos, para garantir a continuidade do negócio de forma que não haja interrupção dos serviços prestados a nossos clientes e reduzir as perdas em uma situação de acionamento da contingência.  Esta política contempla o Plano de Continuidade de Negócios.
Política de Contratação de Terceiros	Aplica princípios, diretrizes e controles para garantir que: <ul style="list-style-type: none"><li>• Terceiros e seus Colaboradores que atuam diretamente ou indiretamente conheçam e aderem os códigos e políticas da <b>Brava Capital</b>.</li><li>• Terceiros e seus Colaborares atuem alinhados com o dever fiduciário que a <b>Brava Capital</b> possui com seus clientes.</li><li>• Condições mínimas precedentes para a contratação destes.</li></ul>

## VI – Efetivação do Código de Ética

Um Código de Ética efetivo consiste em:

- Um Comitê de Ética comprometido, atuante e aberto para julgar as situações que surjam;
- Um Código de Ética escrito, compreendido por todos os Colaboradores e um Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo I) assinado por todos os Colaboradores atestando o comprometimento; e
- Controles que garantam o cumprimento do dever fiduciário.

Os controles que garantem o cumprimento do dever fiduciário estão descritos nas políticas elencadas no item V acima e a responsabilidade de verificação do cumprimento (Controles Internos) das responsabilidades de cada área é da Área de Risco e *Compliance*.

Para assegurar que cada colaborador esteja em conformidade com o Código aqui descrito, são necessários 5 passos a seguir:

- Compreensão a essa política;

- Assinatura do Termo de Compromisso (anexo);
- Reciclagem anual ao código;
- Monitoramento contínuo pela área de *Compliance* das práticas a esse código nas atividades desempenhadas no dia a dia de todos os colaboradores,
- Monitoramento e atualização dos colaboradores de qualquer alteração na legislação pertinente.

## ***VI.1 – Comitê de Ética***

O Comitê de Ética possui por finalidade:

- Aprovar as alterações a este Código e garantir que todos os Colaboradores recebam a versão mais atualizada do documento;
- Garantir o cumprimento deste Código;
- Certificar que no processo inicial de integração dos Colaboradores estes serão apresentados ao Código de Ética da **Brava Capital**, bem como aos demais manuais e políticas da **Brava Capital** aplicáveis às suas atividades;
- Garantir que o Diretor de *Compliance* responda em até 3 (três) dias úteis toda e qualquer dúvida, questionamento, sugestão ou pedido de esclarecimento relacionado ao Código de Ética para que os Colaboradores possam compreendê-lo e observá-lo integralmente no desempenho das suas respectivas atividades; e
- Averiguar e julgar qualquer situação que vá de encontro com este código e demais políticas da **Brava Capital**.

O Comitê de Ética será formado pela Diretoria da **Brava Capital** e um Colaborador, com mandato não superior a 12 (doze) meses. O Comitê de Ética é instaurado por reunião, documentada por ata, e toda reunião deve ser documentada da mesma forma e arquivada junto a este Código. A frequência mínima do Comitê é anual onde se deve cumprir sua finalidade descrita neste item.

Se, porventura, um dos membros estiver envolvido no processo interno de averiguação, o mesmo será substituído pelo primeiro suplente, que será eleito entre os Colaboradores e terá o mesmo mandato do titular. Não será permitido qualquer tipo de influência face ao cargo exercido pelo envolvido.

## ***VI.2 – Conhecimento às Normas e Políticas***

Caso haja alguma alteração no Código de Ética, todos os Colaboradores devem receber uma nova versão do documento para leitura e entendimento das normas e procedimentos aqui tratados.

Vide item IX do Manual de *Compliance* para informações adicionais.

### ***VI.3 – Infração às Regras e Normas***

A obrigação pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Código de Ética e das normas legais é de todos os Colaboradores da **Brava Capital**.

O descumprimento a qualquer regra provocará a abertura de um processo interno para apuração da gravidade e consequências da infração. Todo Colaborador tem ciência que a infração às regras poderá sujeitar o Colaborador envolvido a medidas disciplinares, até mesmo ao desligamento por justa causa, dependendo da gravidade do ato e da avaliação do Comitê de Ética.

Caso seja identificado o envolvimento ou participação dos Colaboradores da **Brava Capital** em atividades ilícitas ou suspeitas, os mesmos serão punidos de acordo com a gravidade. Vale mencionar que práticas omissivas serão repreendidas igualmente pela Diretoria.

Todos os Colaboradores têm o dever de comunicar ao Diretor de Risco e *Compliance* ou a um dos membros da Diretoria da **Brava Capital** caso identifique:

- O descumprimento as regras de conduta disciplinares descritas neste documento;
- O desrespeito à confidencialidade das informações corporativas ou pertencentes aos Clientes da **Brava Capital**;
- A ocorrência de conflitos de interesse;
- O início ou realização de atividades ilícitas ou suspeitas; e/ou
- Falhas operacionais e de sistemas que tornem oportuna a prática de atividades ilícitas ou suspeitas.

A comunicação deverá ser feita ao Diretor de Risco e *Compliance* ou a qualquer membro da Diretoria. Esta comunicação gerará reunião do Comitê de Ética, o qual decidirá pela abertura ou não de processo interno de averiguação.



## Anexo I – Termo de Compromisso e Confidencialidade

Através \_\_\_\_\_ deste \_\_\_\_\_ instrumento \_\_\_\_\_ eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma via do Código de Ética e de Conduta, do Manual de *Compliance*, da Política de Investimentos Pessoais, da Política de Segurança da Informação e das demais políticas e manuais da **Brava Capital** elencados no Código de Ética e de Conduta, tendo sido estes lidos e compreendidos em sua totalidade, e que estou ciente e “De acordo” com estes.
2. Tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas aos princípios e normas da **Brava Capital**, e que estes preciso cumprir, de modo que os compreendi e me comprometo a observá-los no desempenho das minhas atividades, bem como a despender o mesmo empenho para conhecer as modificações que porventura ocorram.
3. Estou ciente de que todas as políticas e manuais adotados pela **Brava Capital** possuem regras, procedimentos e controles previstos em lei e passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da **Brava Capital**, sendo requerido o cumprimento destes em sua integridade para o exercício das atividades pela qual a **Brava Capital** foi contratada pelos seus clientes e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para a prestação de serviço de gestora de carteiras nos termos da legislação em vigor.
4. As regras estabelecidas neste Termo de Compromisso e Confidencialidade (“Termo”) e nas políticas e manuais da **Brava Capital** não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela **Brava Capital**, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Este Termo é parte integrante das regras que regem a minha relação de trabalho e/ou societária com a **Brava Capital**, que ao assiná-lo estou aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
6. De acordo com o Manual de *Compliance*, comprometo-me a informar imediatamente ao Diretor de Risco e *Compliance* ou a qualquer membro da Diretoria da **Brava Capital** qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco ou que possa, de acordo com o descrito no referido Manual, gerar algum conflito de interesse para a **Brava Capital**.
7. De acordo com a Política de Investimentos Pessoais, declaro que tenho ciência de que quaisquer investimentos pessoais realizados por mim devem seguir estritamente o que determina tal política e que todos os investimentos por mim detidos, estão plenamente de acordo com esta política e não caracterizam quaisquer infrações ou conflitos de interesse. Declaro também que tenho ciência das penalidades que estou sujeito(a) caso venha a descumpri-la.
  - a. Na renovação anual deste Termo de Compromisso e Confidencialidade, atesto que todas as minhas transações nos mercados de capitais em geral, bolsa de valores, bolsa

de mercadorias e futuros no ano que se encerrou, foram feitas cumprindo o dever fiduciário que tanto eu quanto a **Brava Capital** possuem com seus clientes.

8. Atesto, ainda, que meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio.
9. Atesto que li, compreendi e não tenho nenhuma dúvida em relação ao que são consideradas Informações Confidenciais definidas na Política de Segurança da Informação da **Brava Capital**.
10. Comprometo-me a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de minhas atividades na **Brava Capital**, e a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins à colaboradores não autorizados, mídia ou pessoas estranhas à **Brava Capital** e inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro.
  - a. Obrigo-me a, durante a vigência deste Termo e, por prazo indeterminado após a minha rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que tive acesso durante o meu período na **Brava Capital**, me comprometendo ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “*Insider Trading*” e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da **Brava Capital** ou de terceiros.
11. Ocorrendo a hipótese de ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que tive acesso, devo notificar imediatamente a **Brava Capital**, permitindo que a **Brava Capital** procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.
  - a. Caso a **Brava Capital** não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, poderei fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que eu esteja obrigado a divulgar.
  - b. A obrigação de notificar a **Brava Capital** subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão, por prazo indeterminado.
12. Tenho ciência de que a **Brava Capital** poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela **Brava Capital** para minha atividade profissional.
13. Tenho ciência de que a **Brava Capital** poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails ou de mensagens por aplicativos.
14. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não os divulgar para outros colaboradores da **Brava Capital** e/ou quaisquer terceiros.
15. A partir desta data, a não observância deste Termo ou de qualquer política da **Brava Capital** poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das

penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a **Brava Capital** e/ou terceiros, no valor total de até 1 (um) ano do meu salário/remuneração, pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:

## Anexo II – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2.0	09/05/2016	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão para adequação as normas de 1º de Julho de 2016.
2.1	25/05/2016	Iguana Consultoria	Alteração	Ajustes segundo e-mail do Raphael de 11/05/2016.
2.2	27/05/2016	Iguana Consultoria	Alteração	Harmonização do Código de Ética segundo a Política de Investimentos Pessoais.
2.3	23/09/2016	Iguana Consultoria	Alteração	Inclusão das regras relacionadas a Soft Dollar.
2.4	17/07/2017	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual.
2.5	18/09/2017	Iguana Consultoria	Revisão	Alteração no sumário executivo
2.6	30/09/2017	Iguana Consultoria	Revisão	Adequação da regra de soft dólar e disposições do Termo de Compromisso.
	10/10/2017	Diretoria Brava	Aprovação	
2.7	22/05/2018	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão Anual
	23/05/2018	Diretoria Brava	Aprovação	
2.8	16/10/2018	Iguana Consultoria	Alteração	Alteração do responsável pela Administração Fiduciária.
	16/10/2018	Diretoria Brava	Aprovação	
2020.1	12/02/2020	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual
	17/02/2020	Diretoria Brava	Aprovação	Entrada em vigor: 21/02/2020
2021.1	11/03/2021	Diretoria Brava	Aprovação	Entrada em vigor: 31/03/2021
2022.1	17/01/2022	Diretoria Brava	Aprovação	Entrada em vigor: 31/03/2021
2023.1	17/03/2023	Diretoria Brava	Revisão	Revisão anual Entrada em vigor: 31/03/2023
2023.2	17/04/2023	Diretoria Brava	Revisão	Adequação a 11ª Alteração do Contrato Social da Brava. Entrada em vigor: 30/04/2023
2024.1	16/02/2024	Diretoria Brava	Revisão	Revisão anual com as alterações dos Códigos ANBIMA
2024.1	15/07/2024	Diretoria Brava	Revisão	Adequação a 12ª Alteração do Contrato Social da Brava. Entrada em vigor: 31/07/2024